



MANUAL DE COMPLIANCE — ÉTICA E CONDUTA

Vetris Consultoria Financeira Ltda.
Consultoria de Valores Mobiliários

Junho de 2026

1. Introdução e Objetivo

Este Manual de Compliance — Ética e Conduta (“*Manual*”) estabelece os princípios e as regras de conduta que orientam a atuação de todos os Colaboradores da Vetris Consultoria Financeira Ltda. (“*Vetris*” ou “*Consultoria*”) no exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários, concretizando os deveres previstos no art. 16 da Resolução CVM nº 19.

Sujeitam-se a este Manual todos os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Vetris (“*Colaboradores*”), que devem conhecê-lo integralmente e zelar pelo seu fiel cumprimento. Nos termos do art. 14 da Resolução CVM nº 19, este Manual é mantido atualizado e disponível na página da Vetris na rede mundial de computadores.

2. Princípios Fundamentais de Conduta

No exercício da consultoria de valores mobiliários, a Vetris e seus Colaboradores atuam com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, observando os seguintes princípios:

- Prevalência do interesse do cliente: os interesses do cliente prevalecem sobre os da Consultoria e de seus Colaboradores;
- Dever fiduciário: a relação de confiança com o cliente é preservada, evitando-se quaisquer práticas que possam feri-la;
- Independência: o serviço é prestado de forma independente, livre de influências que comprometam a imparcialidade do aconselhamento;
- Diligência e capacitação: os Colaboradores empregam, no exercício de suas funções, o cuidado e a competência esperados de um profissional prudente.

São condutas esperadas de todos os Colaboradores:

Condutas esperadas
Cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas internas aplicáveis;
Preservar o patrimônio e a imagem da Vetris;
Utilizar as informações recebidas exclusivamente no exercício de suas funções;
Não fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;
Recusar vantagens que tenham por objetivo influenciar decisões na atuação profissional;
Tratar todos com respeito, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento;
Não utilizar os recursos da Consultoria para fins pessoais;
Manter sigilo sobre as recomendações, operações e estratégias da consultoria.

3. Independência e Fundamentação

A prestação do serviço de consultoria é feita de forma independente e fundamentada, baseada em estudos e análises que dão suporte às recomendações, os quais são mantidos em arquivo, em perfeita ordem e à disposição do cliente e da CVM, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

- Vedação de remuneração indevida: é vedado receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente

prejudique a independência na prestação do serviço (art. 18, V, da Resolução CVM nº 19), exceto na consultoria a clientes investidores profissionais que assinem o Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses (Anexo F, art. 18, §1º);

- Transferência de benefícios ao cliente: qualquer benefício ou vantagem alcançado em decorrência da condição de consultora é transferido ao cliente (art. 16, VII);
- Indicação de prestadores: ao orientar o cliente quanto à escolha de prestadores de serviços, a Vetris divulga qualquer relação comercial mantida com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação (art. 16, XII).

4. Gestão de Conflitos de Interesses

A Vetris identifica, administra e mitiga os conflitos de interesses que possam afetar a independência da consultoria. Diante de situação de conflito, ainda que potencial, o cliente é informado sobre o conflito e suas fontes antes de qualquer recomendação de investimento. É vedado que interesses comerciais — da própria Consultoria ou de terceiros — influenciem o trabalho de aconselhamento.

Eventual recomendação de produtos de cuja origem, estruturação ou distribuição a Vetris ou partes relacionadas tenham participado somente é admitida com observância da segregação de atividades (art. 21) e mediante ciência expressa do cliente (art. 18, §2º). São exemplos de situações que podem configurar conflito de interesses:

Situações que podem configurar conflito

Análise ou recomendação de valores mobiliários de emissão de companhia com a qual o Colaborador mantenha relacionamento pessoal, ou sobre a qual possa ter acesso a informações confidenciais;

Recebimento, pelo Colaborador ou pela Consultoria, de benefícios ou vantagens de originadores, estruturadores, distribuidores ou prestadores de serviços relacionados aos produtos recomendados;

Participação de Colaborador na gestão de fundo ou clube de investimento fora da Vetris;

Atividade paralela que interfira na capacidade de dedicação, análise ou decisão do Colaborador;

Relacionamento pessoal com parceiros, clientes ou contrapartes que possa comprometer a imparcialidade.

Identificada qualquer situação de conflito, o Colaborador reporta de imediato ao líder de sua área e à área de Risco e Compliance, que analisa a ocorrência e define as medidas a serem adotadas, podendo levá-la ao Comitê de Risco e Compliance.

5. Soft Dollar, Presentes e Benefícios

Entende-se por Soft Dollar, nos termos do art. 10.1 do Anexo E da Resolução CVM nº 19, o recebimento de benefício de natureza não pecuniária — tais como presentes, cursos, viagens, eventos e materiais de pesquisa (*research*) — ofertado à Consultoria ou a seus Colaboradores. Tais benefícios somente podem ser aceitos se, cumulativamente: não comprometerem a independência da consultoria; forem razoáveis e proporcionais; e forem previamente reportados e aprovados pela área de Risco e Compliance.

Os benefícios, presentes, cursos ou viagens de valor superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) são reportados ao líder da área e à área de Risco e Compliance. Quando o valor superar R\$ 500,00

(quinhentos reais), o benefício é sorteado entre os Colaboradores interessados, independentemente de cargo ou área. Abaixo desses valores, o benefício pode ser aceito desde que não influencie a imparcialidade no desempenho das funções.

É vedado a qualquer Colaborador solicitar ou aceitar, para si ou para terceiros, dinheiro, presentes, favores, promessas ou outras vantagens nas seguintes situações:

Vantagens vedadas
Para fazer, dar preferência, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções, alterando o curso natural dos processos;
Para influenciar outros Colaboradores a fazer, dar preferência, retardar ou deixar de fazer tarefas inerentes às suas funções;
Como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho;
Outras situações que a área de Risco e Compliance entenda como conflitantes.

6. Sigilo e Confidencialidade

Os Colaboradores não utilizam informações confidenciais ou privilegiadas, obtidas no desempenho de suas funções, em benefício próprio, de terceiros ou da própria Consultoria, sendo vedada a sua transferência a pessoas não habilitadas. O acesso a informações privilegiadas relevantes e não divulgadas publicamente é reportado à área de Risco e Compliance. Nessa hipótese, a Consultoria fica impedida de recomendar o respectivo ativo, e os Colaboradores de negociá-lo em carteira própria, até que a informação se torne pública. As regras detalhadas de segurança e tratamento de dados constam da Política de Segurança e Sigilo de Informações, Privacidade e Tratamento de Dados.

7. Negociação de Valores Mobiliários

Em atenção ao art. 14, IV, da Resolução CVM nº 19, a Vetris mantém política de negociação de valores mobiliários aplicável a seus administradores, empregados, Colaboradores e à própria Consultoria, cujas diretrizes essenciais são:

- Vedação ao uso de informação privilegiada e à negociação com base em informação não divulgada ao mercado;
- Comunicação e registro das operações pessoais perante a área de Risco e Compliance, na forma e periodicidade definidas;
- Abstenção de negociar ativos em períodos de impedimento determinados pela área de Risco e Compliance.

8. Deveres de Informação e Transparência

- As informações divulgadas aos clientes são verdadeiras, completas e consistentes, redigidas em linguagem clara, objetiva, simples e concisa (art. 12);
- É vedado assegurar ou sugerir garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor (art. 12, §1º, e art. 18, III);
- A documentação que fundamenta as recomendações e a avaliação de perfil do cliente é mantida atualizada e à disposição do cliente (art. 16, VI).

9. Mídias e Redes Sociais

Nas mídias e redes sociais, os Colaboradores zelam para não gerar constrangimento à Vetris, aos demais Colaboradores ou aos clientes, deixando claro o caráter pessoal de suas opiniões e evitando associá-las à Consultoria. É vedada a divulgação de informações sobre a Vetris que não sejam públicas, bem como de conteúdo agressivo, discriminatório ou que comprometa a imagem da Consultoria.

10. Conformidade, Reporte e Supervisão

- Supervisão: a implementação e o cumprimento deste Manual e dos controles internos são de responsabilidade de diretor estatutário (art. 4º, III, da Resolução CVM nº 19), que não pode ser o mesmo responsável pela atividade de consultoria (art. 4º, §4º);
- Reporte à CVM: a Vetris informa à CVM a ocorrência ou os indícios de violação da legislação que a ela incumbe fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da identificação (art. 16, XI);
- Canal interno: os Colaboradores comunicam à área de Risco e Compliance qualquer violação ou suspeita de violação a este Manual, que conduz a análise e propõe as medidas cabíveis, assegurado o direito de defesa;
- Controle e monitoramento: a área de Risco e Compliance monitora periodicamente o cumprimento deste Manual, em especial os conflitos de interesses, o tratamento de Soft Dollar e benefícios e as negociações pessoais de valores mobiliários.

11. Gestão de Risco Operacional

Risco operacional é a possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência de contratos firmados pela Vetris, bem como a sanções por descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Consultoria.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- Fraudes internas;
- Fraudes externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela Consultoria;
- Eventos que acarretem a interrupção das atividades da Consultoria;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- Falhas na execução, no cumprimento de prazos e no gerenciamento das atividades.

Para mitigar os riscos operacionais relacionados às suas atividades, a Vetris desenvolve continuamente controles automatizados para a execução e a conciliação de operações e elabora Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), que tornam mais acessível o entendimento das atividades realizadas e permitem a definição eficiente de atribuições e responsabilidades. Mensalmente, ou em periodicidade inferior, são realizadas reuniões de feedback com cada Colaborador envolvido nos processos operacionais, com o objetivo de avaliar a eficiência dos processos e dos controles internos

executados. A gestão eficaz desse risco se dá por meio da análise e do aprimoramento constante de tais processos.

Os erros operacionais são levados de imediato ao conhecimento do gestor da área responsável pelo erro e da área de Risco e Compliance. O gestor adota seus melhores esforços para implementar as ações corretivas necessárias à mitigação dos riscos e à prevenção de novos erros, cabendo à área de Risco e Compliance acompanhar tais medidas e, se for o caso, exigir novas providências de correção, contenção e prevenção.

As melhores práticas de processos internos e as melhorias identificadas são compartilhadas mensalmente com todos os Colaboradores da Vetrís em reuniões de alinhamento interno.

12. Treinamento

São realizados treinamentos periódicos, no mínimo anuais, e treinamento imediato no ingresso de novos Colaboradores, com avaliação de aproveitamento. A ausência de treinamento ou a reprovação na avaliação no período enseja o encaminhamento ao setor responsável para as providências cabíveis.

13. Sanções

O descumprimento deste Manual sujeita o Colaborador a medidas disciplinares, que podem variar da advertência ao desligamento ou demissão por justa causa, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis e do direito de regresso da Vetrís.

14. Disposições Finais

Este Manual entra em vigor na data de sua aprovação e vigora por prazo indeterminado, devendo ser revisto, no mínimo, anualmente, ou em prazo inferior, sempre que houver alteração regulatória ou que a área de Risco e Compliance entender necessário. Todos os Colaboradores recebem cópia deste Manual quando de seu ingresso. Nos termos do art. 14 da Resolução CVM nº 19, o Manual é disponibilizado na página da Vetrís na rede mundial de computadores - <http://vetrisconsultoria.com.br/>.